



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Duriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CITY: 07.655.262/0001-55 - CEP: 63.210.000-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2023

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO PARA FINS
HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao casal MARIA DAS NEVES FREITAS DANTAS e JOSÉ GERALDO DANTAS, brasileiros, casados, ELA, portadora do CPF nº 360.741.793-87 e RG nº 52.910.259-6 SSP/CE, ELE portador do CPF nº 325.741.503-68 e RG nº 66.511.735-8 SSP/CE, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no bairro Bela Vista, Sede, Município de Mauriti - Ceará com área total de 443,87 m² (quatrocentos e quarenta e três virgula oitenta e sete metros quadrados), Gleba lote 25, limitando-se ao NORTE com lote 24, medindo 33,40m de extensão, limitando-se ao SUL com terreno pertencente ao Município de Mauriti, medindo 33,40m de extensão, limitando-se ao OESTE com Rua Projetada, medindo 8,00m de extensão e limitando-se ao LESTE com terreno pertencente ao Município de Mauriti, medindo 8,00m de extensão, conforme anexo único desta lei.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para fins habitacionais.

§1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I. O não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - OBR: 01.910.000-0

II. A não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da sanção da presente lei;

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.334/2015, de 01 de setembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

